



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

APROVADO DIA	REPROVADO DIA	LEITURA E ENCAMINHAMENT O AS COMISSÕES DIA – 08/08/2023	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.43/2023 Fl. 1/2
AUTORIA: VEREADORA GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB, MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO – MDB E MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ– PL			
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 43 de 03 de Agosto de 2023			

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Escola Sustentável e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o município autorizado a implantar nas escolas da Rede Municipal de Ensino o programa "Escola Sustentável".

Art. 2º. O programa "Escola Sustentável ", consiste na implantação de sistema de seleção de resíduos recicláveis nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, sob a orientação da direção da escola, professores e funcionários habilitados.

Parágrafo Único. As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental compreendem ações por parte dos professores que possibilitem a compreensão do programa, bem como a implementação do processo da coleta e seleção de resíduos recicláveis estimulando, ainda, a realização de atividades e a apresentação de trabalhos por parte dos alunos, envolvendo o tema.

Art. 3º. O processo de seleção de resíduos recicláveis a que se refere esta Lei consiste na separação de materiais descartados, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros, bem como o seu acondicionamento em recipientes próprios dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior comercialização.

Parágrafo Único. Os recipientes a que se refere o caput deverão estar em espaços físicos adequados para a destinação e o armazenamento de materiais recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 "Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º. No início de cada ano letivo será formado um grupo, instituído pela comunidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, visando sensibilizar alunos e professores sobre a importância da participação no programa.

Art. 5º. Caberá à comunidade escolar, em comunhão de esforços:

I planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade onde a escola esteja instalada;

II promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;

III manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escolar.

Art. 6º. O órgão público responsável pelo gerenciamento do sistema de coleta está autorizado a proceder a logística de transporte dos materiais recicláveis recolhidos na escola e destiná-los, preferencialmente, às associações e cooperativas de recicladores para triagem, beneficiamento e posterior comercialização.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros obtidos com a comercialização dos resíduos serão revertidos em benefício da própria escola, na forma do regulamento desta Lei.

Art. 7º. Para viabilizar a execução deste programa, poderão ser firmados parcerias, acordos de cooperação, termos de colaboração e de fomento e demais instrumentos de interesse da administração pública local.

GABRIELA CARNEIRO DELGADO
GABRIELA DELGADO

Vereadora

MÁRCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - MDB
"Marcia Lobo"
 Vereadora

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA
VALDEZ - PL
"Cida do Zé Bugre"
 Vereadora 2ª Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

Considerando que Nova Andradina produz diariamente diversas toneladas de resíduos recicláveis e reconhecendo o valor agregado desse material, que pode ser transformado em novos itens e assim reduzir danos ambientais, apresento o presente Projeto de Lei, que deve atuar na conscientização de crianças e jovens, além de envolver a comunidade escolar em iniciativas que promovem o cuidado com a natureza. A criação de uma consciência coletiva a respeito da importância fundamental da reciclagem e da preservação do meio ambiente como um todo deve começar na infância, e a escola exerce papel fundamental nesse processo.

Ao propiciar que resíduos sejam transformados em novos itens, evitando o descarte no meio ambiente, a coleta seletiva gera outros movimentos em cadeia, como redução da extração de recursos naturais, conservação do solo, diminuição do montante encaminhado a aterros sanitários ou abandonado em terrenos baldios, melhorias na limpeza da cidade e redução dos gastos com limpeza urbana. Desta forma, entende-se que incentivar que escolas criem projeto nos moldes do presente deva resultar em inúmeros benefícios à coletividade.

Atualmente, itens como papel, papelão, plástico, alumínio e vidro têm sido coletados por cooperativas de catadores e auxiliado no sustento de dezenas de famílias. Uma vez recolhido em escolas, esse tipo de material pode resultar em vantagens para as instituições de ensino, que terão a oportunidade de comercializá-los e assim obter recursos para uso próprio. Afinal de contas, é reconhecido que muitos colégios carecem de campanhas internas para arrecadar fundos e promover pequenas melhorias. Entende-se, ainda, que este tipo de iniciativa deve gerar resultados não só a nível atual, mas para as gerações futuras, uma vez que o cuidado com o meio ambiente deve ser um hábito a ser propagado.

Observa-se, por fim, que o presente Projeto de Lei é de simples execução, mas que pode gerar inúmeras vantagens a curto e médio prazos. Assim, o projeto "Escola Sustentável" agrega os valores de educação ambiental, de preservação e financeiro, resultando em auxílio monetário às instituições.